

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO 705/2026

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2024

Nº DO PROCESSO: 704/2026		DATA DE EMISSÃO: 29/07/2026	VALIDADE: 29/07/2029
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 273/2000, a Lei Estadual nº 10.431/2006, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 704/2026 – Relatório de Visita Técnica de 15/07/2026, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis:			
RESOLVE conceder, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a presente Licença Ambiental de Operação, em caráter de renovação, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:			
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO			
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA		AUTO POSTO SERTÃO LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO: AUTO POSTO DERALDO ARAUJO LTDA)	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)		POSTO SERTÃO	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA		21.337.451/0001-99 – NIRE 29204131221	
REPRESENTANTES LEGAIS		DERALDO DA CUNHA ARAÚJO FILHO – CPF 698.651.325-91 E LILIANA SILVA SANTOS ARAÚJO – CPF 967.314.195-91	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE		COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNAE 47.31-8-00	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS LICENCIADAS		COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (47.32-6-00) E DE GLP EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS (47.84-9-00)	
LOCALIZAÇÃO		AVENIDA BARRA DO MENDES, Nº 500, TÉRREO - CENTRO, CANARANA/BA CEP 44.890-000	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT. -11.805006 / LONG. -42.059284	
AUTORIZAÇÃO ANP		PR/BA0173550 – DESPACHO ANP Nº 95, PUBLICADO EM 03/02/2016	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		DAS 06h ÀS 22h	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		RAMON OLIVEIRA VILELA – ENG. AMBIENTAL – CREA/BA 0518021874 – ART BA20261526855; TIAGO BATISTA DOURADO – ENG. CIVIL – CREA/BA 0520943457 (SPDA / PPCI)	
02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA			
UNIDADE DE ARMAZENAMENTO		CAPACIDADE (m³)	COMPARTIMENTOS
TANQUE 01 – JAQUETADO BIPARTIDO (15/15) – ABNT NBR 16161		30	02
TANQUE 02 – JAQUETADO BIPARTIDO (15/15) – ABNT NBR 16161		30	02
CAPACIDADE NOMINAL TOTAL DE ARMAZENAMENTO		60	04
PRODUTOS COMERCIALIZADOS		GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL B S500 E ÓLEO DIESEL B S10	
TIPOLOGIA		CÓDIGO E3.4 – POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018)	
PORTE		PEQUENO (CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 600 m³)	
POTENCIAL POLUIDOR		MÉDIO	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO		2 (DOIS)	

COMPETÊNCIA	MUNICIPAL – ATIVIDADE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL (LC Nº 140/2011, ART. 9º, XIV, “a”)
ÁREA TOTAL / CONSTRUÍDA	723,00 m ²
SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	TANQUES JAQUETADOS DE PAREDE DUPLA COM MONITORAMENTO INTERSTICIAL; CÂMARAS DE CONTENÇÃO SOB UNIDADE ABASTECEDORA, UNIDADE DE FILTRAGEM E DESCARGA; CÂMARA DE ACESSO À BOCA DE VISITA; VÁLVULA DE RETENÇÃO EM LINHA DE SUCÇÃO; VÁLVULA ANTITRANSBORDAMENTO E DE ESFERA FLUTUANTE; ALARME DE TRANSBORDAMENTO; DISPOSITIVO PARA DESCARGA SELADA; CANALETAS DE CONTENÇÃO; CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO; CONTROLE AUTOMÁTICO DE ESTOQUE; SPDA E SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO (ABNT NBR 7229/1993 E NBR 13969/1997)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDE PÚBLICA – EMBASA
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Validade e Acompanhamento Documental: Prazo de vigência de 03 (TRÊS) anos contados da emissão, na forma do art. 18, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997. É obrigatório manter no estabelecimento, afixada em local visível e à disposição da fiscalização, cópia desta Licença e dos documentos comprobatórios das condicionantes. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: Apresentar a esta Secretaria, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Licença, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em plena validade, uma vez constatada nos autos a expiração do documento anterior, sob pena de suspensão da Licença e adoção das medidas administrativas cabíveis. Regularização da Autorização junto à ANP: Providenciar, em até 90 (noventa) dias, a atualização da autorização de revenda varejista nº PR/BA0173550 perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a nova denominação social AUTO POSTO SERTÃO LTDA, decorrente da alteração contratual arquivada na JUCEB em 11/06/2026, protocolando comprovante nesta Secretaria. Atualização dos Cadastros Ambientais: Atualizar, em até 60 (sessenta) dias, a razão social e o endereço do estabelecimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) e no Cadastro Estadual (CEAPD), que registram denominação e logradouro divergentes do endereço efetivo de operação, apresentando os comprovantes a esta Secretaria. Formação Geológica Cárstica e Reclassificação do SASC: Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, manifestação técnica conclusiva do responsável técnico, acompanhada de A.R.T., quanto à ocorrência de formação geológica cárstica na área do empreendimento — expressamente referida no Estudo de Impacto de Vizinhança e negada no Roteiro de Caracterização —, com a consequente reclassificação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme a ABNT NBR 13.786 e a indicação das medidas complementares de proteção do solo e das águas subterrâneas eventualmente exigíveis. Monitoramento de Águas Subterrâneas e Passivo Ambiental: Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Relatório de Avaliação Preliminar conforme ABNT NBR 15.515-1, com A.R.T., contemplando o histórico operacional da área e a verificação de indícios de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Confirmada a condição cárstica ou havendo suspeita fundada de contaminação, será exigida a instalação de poços de monitoramento e investigação confirmatória, com plano de intervenção quando cabível. Teste de Estanqueidade do SASC: Realizar, por empresa e profissional habilitados, com laudo conclusivo e respectiva A.R.T., o teste de estanqueidade de tanques, tubulações, linhas de descarga, câmaras de contenção e bocais, conforme ABNT NBR 13.784 e NBR 13.787. O laudo será protocolado anualmente, até 31 de janeiro, e sempre que houver reparo ou substituição de componente. Integridade do Sistema de Armazenamento: Manter íntegros e operacionais os tanques jaquetados com monitoramento intersticial, as câmaras de contenção da unidade abastecedora, da unidade de filtragem e da descarga, a válvula de retenção da linha de sucção, as válvulas antitransbordamento e de esfera flutuante, o alarme de transbordamento, o dispositivo de descarga selada e os canaletos de contenção. Vedada substituição, remoção, ampliação ou reforma de tanques e tubulações sem prévia anuência desta Secretaria, na forma do art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000.	

9. **Sistema Separador de Água e Óleo:** Manter a caixa separadora em operação permanente, com limpeza e manutenção em periodicidade não superior a 3 (três) meses, conservando os registros datados e os comprovantes de destinação do lodo oleoso, resíduo perigoso Classe I nos termos da ABNT NBR 10.004. Fica vedado o lançamento do efluente tratado diretamente em via pública sem atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. **Drenagem e Impermeabilização:** Manter as canaletas da pista de abastecimento e da área de descarga permanentemente desobstruídas e o piso impermeabilizado íntegro, reparando de imediato fissuras e recalques, de modo a impedir o aporte de efluentes oleosos à rede de drenagem pluvial existente no entorno.
11. **Sistema de Esgotamento Sanitário:** Manter o sistema de fossa séptica e sumidouro em conformidade com a ABNT NBR 7229/1993 e a NBR 13969/1997, com limpeza periódica por empresa licenciada e guarda dos comprovantes, vedado o extravasamento e assegurada a estanqueidade das unidades.
12. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Manter atualizado e em execução o PGRS, com segregação e acondicionamento em área coberta e impermeabilizada, destinando estopas, elementos filtrantes, embalagens contaminadas e lodo do SAO exclusivamente a empresas licenciadas, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos.
13. **Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) e Embalagens:** Destinar a totalidade do OLUC a coletor ou rerrefinador autorizado pela ANP e licenciado, na forma das Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 450/2012. As embalagens de lubrificantes serão completamente escoadas, perfuradas e amassadas antes do descarte e encaminhadas à logística reversa do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, vedados o descarte no solo, em corpos d'água, na drenagem ou em aterro, bem como a queima.
14. **Plano de Emergência e Comunicação de Acidentes:** Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental, com kit de contenção, material absorvente, extintores e EPIs válidos. Vazamento, derramamento, transbordamento ou acidente ambiental deverá ser comunicado a esta Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na forma do art. 8º da Resolução CONAMA nº 273/2000, seguido de relatório circunstanciado em até 15 (quinze) dias.
15. **Capacitação de Pessoal e Segurança das Instalações:** Comprovar anualmente a capacitação dos colaboradores em segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20), em procedimentos de recebimento e descarga e em resposta a emergências ambientais, bem como manter vigentes os laudos do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (ABNT NBR 5419) e das instalações elétricas em área classificada, e os equipamentos de combate a incêndio inspecionados, sinalizados e desobstruídos.
16. **Renovação Tempestiva:** O requerimento de renovação desta Licença deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, na forma do art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ficando o prazo automaticamente prorrogado até manifestação definitiva desta Secretaria. Protocolo fora desse marco não gera prorrogação automática.
17. **Limitação Objetiva da Licença e Vedação de Alteração Não Licenciada:** Esta Licença abrange exclusivamente as atividades indicadas no item 01, não alcançando as demais constantes do objeto social — transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03), transporte escolar, agenciamento e organização logística de cargas, locação de automóveis e aluguel de máquinas —, que dependem de licenciamento e autorizações próprios. Fica igualmente vedada, sem prévia manifestação desta Secretaria, a ampliação da capacidade de armazenamento, a alteração do layout, a inclusão de novos produtos e a implantação de abastecimento de GNV, troca de óleo, lavagem de veículos ou oficina.
18. **Titularidade, Publicidade e Relatório Anual:** Comunicar em até 30 (trinta) dias qualquer alteração de razão social, quadro societário, representante legal, responsável técnico ou titularidade. Publicar o extrato desta Licença na forma da Resolução CONAMA nº 006/1986 e protocolar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório consolidado de cumprimento das condicionantes, com a documentação comprobatória correspondente.

04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A presente Licença Ambiental de Operação é expedida **AD REFERENDUM** do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Municipal nº **254/2023**, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

§ 1º Esta Licença produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, autorizando a continuidade regular da operação do empreendimento até deliberação do Colegiado.

§ 2º A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Licença e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 704/2026 e publicada no Diário Oficial do Município, cabendo à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento Ambiental promover a inclusão do feito em pauta, independentemente de provocação do interessado.

05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Licença é concedida exclusivamente sob o aspecto ambiental, não dispensando nem substituindo alvarás, autorizações, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, em especial as expedidas pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A concessão desta renovação restringe-se ao controle prospectivo da atividade e **não implica convalidação, anistia ou reconhecimento de regularidade de eventual período de operação desprovido de licença ambiental válida ou de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente**, permanecendo íntegras, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as instâncias de responsabilização administrativa, civil e penal, apuráveis em procedimento próprio.

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará sua suspensão ou cancelamento, na forma do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A desativação, total ou parcial, do empreendimento ou de qualquer de seus tanques deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria e precedida de plano de encerramento, com remoção dos equipamentos, avaliação de passivo ambiental e, se necessária, remediação da área, na forma do art. 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Canarana/BA, 29 de julho de 2026

Fabiano Novaes

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO